

REC. B1 O. ORIGINAIS
31/01/2018
DANIEL AZEVEDO

IPAAM
n.º 132
14

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elieser Dezam Mariani.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 764.482.667-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3002

PROCESSO N°: 4346/T/10

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 66, nas coordenadas geográficas do imóvel, conforme Relatório Técnico de Vistoria – RTV nº 011/18 – GCAP, nos autos do processo 4346/T/10 IPAAM, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar o cultivo de grama em uma área de 6.6487 ha, inserida na propriedade denominada "Santa Lúcia IV", cuja área total é de 9.83 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (MF)	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%)
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 9.83	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6.649
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3.181	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

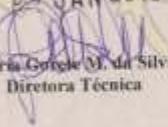
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não empresta nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

31 JAN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 371/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4346/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis nº. 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº.º 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº. 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº. 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303569-2B0E00BFC27E40FAA8790356324A6328.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 04/01/19

Bruno Raimundo Guedes

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.A.U. N° 150/11-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ednilson Ferreira da Silva - Me.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pau Brasil, nº 799, Bairro Areal, São Gabriel da Cachoeira - AM.

CNPJ/CPF: 07.456.075/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.214.766-2

FONE: (97) 99175-9008

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.0801

PROCESSO N°: 0621/T/11

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pau Brasil, nº 799, Bairro Areal, nas coordenadas geográficas: 00°06'49,7"S; 67°05'03,6"W (Datum SIRGAS 2000), São Gabriel da Cachoeira – AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ateendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

04 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU N° 150/11-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0621/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
13. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/01/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 292/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Elza Ribeiro da Silva

Endereço para correspondência: Rua Rio Badajos, nº 207, Colônia Major Thury, Codajás - AM

CEP:

CNPJ/CPF: 753.148.942-20

Inscrição Estadual:

Fone: (97) 3533-1635

Fax: (92) 99200-8785

e-mail:

Registro no IPAAM: 0905.3404

Processo nº: 1500.2017

Município: Codajás-AM

Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala

Localização da Atividade: Margem direita do Rio Cunauaru, Codajás-AM

Coordenadas Geográficas:

ÁREA DO IMÓVEL – P1: 3° 1' 49,310."S, 63° 10' 14,849" W; P2: 3° 2' 30,767" S, 63° 9' 34,703" W; P3: 3° 2' 55,988" S, 63° 10' 45,445" W; P4: 3° 2' 19,337" S, 63° 11' 20,320" W.

COORDENADAS DO INVENTARIO – INV1: 3° 2' 10,162" S, 63° 10' 0,919" W; INV2: 3° 2' 23,647" S, 63° 10' 10,384" W; INV3: 3° 2' 28,309" S, 63° 10' 3,687" W; INV4: 3° 2' 14,950" S, 63° 9' 54,300" W. Codajás-AM.

Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala, com a Área do Plano de Manejo de 350,28 ha, de uma área de efetiva colheita de 302,02 ha, em imóvel com área total de 350,28 ha, com uma área inventariada de 12,69 ha, com um volume comercial a ser explorado de 258,31 m³ de madeira em tora.

Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno

Porte: Pequeno

Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 350,28

Município: Codajás-AM

Área Total do Plano (ha): 350,28

Denominação: Sítio Dona Francisca

Área de Efectivo Manejo (ha): 302,02

Transcrição/Matricula: Registro nº 0072/14

Área de Efectiva Exploração Florestal - AEEF (ha):

Responsável Técnico: Vilson de Souza Rocha

Intensidade de Corte (m³/ha): 20,38

CREA / AM Nº: CREA 15911-D/AM

Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,85

Volume Total Autorizado (m³): 258,31m³

Número Total de Autorizado de Árvores: 19

Volume Total Autorizado para lenha (st):

Manaus,

08 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 292/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 1500.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parviflora*) e da Copalba (*Copaifera quercifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijugos*), de acordo com os Decretos Federais nº 1.282/94 de 19.10.1994 e nº 2.087/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05, (12.07.05).
9. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores secas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos ricos das árvores exploradas, placa com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices do poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



RECEBIDO O ORIGINAL
Em 08/01/2018
[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/17 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Elza Ribeiro da Silva			
Endereço para correspondência: Margem direita do Rio Cunauaru, Codajás-AM		CEP:	
CNPJ/CPF: 893.268.602-30		Inscrição Estadual:	
Fone: (92) 3533-1724	Fax: (97) 3343-2513	e-mail:	
Registro no IPAAM: 1016.3404	Processo n°: 1500.2017	Município: Codajás-AM	
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala			
Localização da Atividade: Margem direita do Rio Cunauaru, Codajás-AM			

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m ³)	Número das árvores	NA
Angelim Pedra	<i>Ditria excelsa Ducke</i>	33,99	130, 713	2
Cardeiro	<i>Sclerocarpus micranthum Ducke</i>	21,59	63, 409, 545	3
Cedrorana	<i>Cedrelaria catenaeformis Ducke</i>	54,23	205, 569	2
Louro Abacate	<i>Oxandra opifera Mart.</i>	16,21	142, 315, 741	3
Louro Preto	<i>Oxandra fragrantissima Ducke</i>	16,99	41, 132, 490	3
Pequiariana	<i>Caryocar brasiliense Willd.</i>	24,13	172	1
Tauari	<i>Couratari guianensis Aubl.</i>	91,15	60, 291, 524, 717, 728	5
TOTAL		258,31		19

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

ALENCAR

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 JAN 2018

Maria Goristi M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/01/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 284/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza à:

Interessado: Raelcilton da Silva Dantas		
Endereço para correspondência: Rua Padre Noé, nº 15, Bairro Laguninho, Codajás - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 018.771.612-92		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3353-1635	Fax: (92) 99157-6254	e-mail:
Registro no IPAAM: 0905.3404		Processo nº: 1501.2017
Município: Codajás-AM		
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem direita do Rio Canuari, Codajás-AM		
Coordenadas Geográficas: ÁREA DO IMÓVEL – P1: 3° 1' 6,120"S, 63° 10' 56,672"W; P2: 3° 1' 49,310"S, 63° 10' 14,849"W; P3: 3° 2' 19,657"S, 63° 11' 21,025"W; P4: 3° 1' 36,176"S, 63° 12' 3,152"W.		
COORDENADAS DO INVENTARIO – INV1: 3° 1' 41,491"S, 63° 10' 40,230"W; INV2: 3° 1' 48,962"S, 63° 10' 36,885"W; INV3: 3° 1' 55,474"S, 63° 10' 51,658"W; INV4: 3° 1' 47,950"S, 63° 10' 55,006"W. Codajás-AM.		
Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala, com a Área do Plano de Manejo de 392,52 ha, de uma área de efetiva coleta de 364,51 ha, em imóvel com área total de 392,52 ha, com uma área inventariada de 12,56 ha, com um volume comercial a ser explorado de 314,03 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poder/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Area da Propriedade (ha): 392,52	Município: Codajás-AM
Área Total do Plano (ha): 392,52	Denominação: Sítio Dona Elza
Área de Efectivo Manejo (ha): 364,51	Transcrição/Matrícula: Requerimento nº 0074/14
Área de Efectivo Exploração Florestal - AEEF (ha): 12,56	Responsável Técnico: Vilson de Souza Rocha
Intensidade de Corte (m ³ /ha): 25,00	CREA /AM N°: CREA 15911-D/AM
Intensidade Máxima de Coleta (m ³ /ha/ano): 0,86	Volume Total Autorizado (m ³): 314,03m ³
Número Total de Autorizado de Árvores: 41	Volume Total Autorizado para lenha (st):

Manaus,

08 JAN 2018

 Maria Giovanna M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 284/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1501.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertialetia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraensis*) e da Copiaba (*Copaifera reticulata*, *Copaifera multifuga*, *Copaifera irapeziifolia*), de acordo com os Decretos Federais nº 1.282/94 de 19.10.1994 e nº. 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05)
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSP, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocias, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afiliar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtus Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 01 / 2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 284/17 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere, a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Ralcielton da Silva Dantas		
Endereço para correspondência: Rua Padre Noé, nº 15, Bairro Lagunho, Codajás-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 018.771.612-92		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3353-1635	Fax: (92) 99157-6254	e-mail:
Registro no IPAAM: 0905 3404	Processo n°: 1501.2017	Município: Codajás-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim Pedra	<i>Chiranthodendron excelsa</i> Ducke	6.438	163	1
Cardeiro	<i>Sclerocarya micrantha</i> Ducke	32.871	75, 151, 168, 460, 640	5
Cedrela	<i>Cedrela crenata</i> Ducke	2.262	89, 549, 840	3
Cumarasana	<i>Dipterocarpus punctatus</i> (Blake) Anholt	12,87%	386, 594	2
Cupinba	<i>Guptia glabra</i> Azevedo	13,03	165, 345	2
Itaúbarana	<i>Ormosia excelsa</i> (Spruce ex Benf.) Rzed.	9.660	392	1
Jurau	<i>Lorisia chamaecarpa</i> O.Berg	8.620	149, 758	2
Louro Abacate	<i>Osbeckia ovipara</i> Mart.	24.813	37, 130, 342, 751	4
Louro Preto	<i>Osbeckia fragrantissima</i> Ducke	11,21	534, 570	2
Maparajuba	<i>Mauritia flexuosa</i> (A. DC.)	5.521	777	1
Pau Rainha	<i>Brosimum guineense</i> (Aubl.) Huber	19,72	39, 222, 447, 555	4
Pequiorana	<i>Curatella americana</i> Willd.	18,16	17, 173	2
Sucupira Amarela	<i>Hymenaea courbaril</i> petraea Ducke	10,80	91, 659	2
Tanuri	<i>Coccoloba guianensis</i> Aubl.	46,963	50, 219, 281, 352, 812	5
Ucuaba Branca	<i>Vitex urticifolia</i> (Benth.) Warb.	27,248	316, 360, 686, 748	4
Uruwá Preta	<i>Vitex mollisima</i> (R. Br.) Steyermark	6,438	449	1
TOTAL		314,83		41

LEGENDA:

V – Volume em m³ – ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação vis à penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprava nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RECEBI O ORIGINA
Em: 10/01/2018
Bemba S. da Silva

583

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: CHP INDÚSTRIA MADEIREIRA EIRELI - ME		
Endereço para correspondência: Rodovia Ramal do Marmelo Boi, km 53, Fazenda América II, Lábrea-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 23.688.441/0001-23		
Fone: (69) 3536-2199	Fax:	Inscrição Estadual:
Registro no IPAAM: 0603.3406		Processo n°: 5002/T/13
Município: Lábrea-AM		
Atividade: Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração		
Localização da Atividade: Rodovia Ramal do Marmelo Boi, km 53, Fazenda América II, Coordenadas Geográficas da Propriedade e Exploração/Volume (m ³ /ano), contidas no Relatório Técnico de Vistoria – RTV nº 269/2017 – GECF, Lábrea-AM.		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 4.000,09 ha, área de manejo florestal de 3.935,8649 ha, com unidade de produção florestal – UPF-2 de 1.096,3563ha, com Área de Efectiva Exploração Florestal de 927,3052ha, cujo volume a ser explorado é de 23.172,6012 m ³ .		
Pot. / Poluidor Degradador: Pequeno	Período: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engº Florestal Eunice Duarte da Silva – RNP 2305352000		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°: ART N.º AM20150004888 chave: BW1xyW		
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engº Florestal Eunice Duarte da Silva – RNP 2305352000		
Anotação de Responsabilidade Técnica n°: ART N.º AM20150004888 chave: BW1xyW		

Manaus,

10 JAN 2018


Maria Goritte M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 005/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, se sera enviada quando publicado Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em regra eletrônica de comunicação mantida pelo IPAM, ou seu mural das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24 da Lei nº 3.765 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser respondida com prazo mínimo de 120 dias, entre os vencimentos, conforme art. 23, da Lei nº 3.765 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença não sendo concedida com base em informações constantes no processo nº. 3802/8/13.
4. Toda a qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença ambiental na sua autorização inicialização, deverá ser solicitada nova Licença, que só será para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante no projeto, devendo o interessado requerer ao IPAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui outras obrigações exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de passos conforme decretos da Fazenda de Produção Florestal - UPE a ser explorada, sendo proibida a abertura de passos não planejados em áreas lacradas que não os apresentam em mapa de cobertura.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela fixadas, sendo que esta permite o início da exploração e a cessação de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UDF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.830/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas, corrodíveis, óxidas, gásavas, envenenadoras, agrotóxicas, tóxicas e venenosas.
11. Manter integral as Áreas de Proteção à Formação Florestal - APP, conforme estabelecido na Lei nº 4.771/85, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-6/7/01 e Lei nº 7.831/96.
12. Fica proibida a extração de Camarões (Bivalvia: Veneridae) e do Sanguessuga (Glossiporiferi) que são recursos naturais, previstos no regulamento, conforme estabelecido o Decreto Federal nº 5.973/06 e da Andifes (Censo Agropecuário: Camarão-pescador) e Capítulo 1 (Capítulo respeitável higiene: Conservação-estocando: Camarão-manguezil), de acordo com o Decreto Estadual nº 25-2014/05.
13. Fica proibida a desmatamento de vegetação, Mata Estacional, Cerrado e Brumado de Coce na AMF, sendo que a constituição da exploração de indivíduos solo autorizados na UDF poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Estar a determinada de árvores caídas, preservando-as mantendo a estrutura da floresta.
15. Fica proibida a restauração dos cursos d'água, quando da constituição das vias de acesso ao projeto.
16. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza no âmbito do projeto.
17. Fica proibida a extração em período de seca e o desmatamento quando antecede a extração das madeiras e da aréa ambiental correspondente.
18. Fica proibida o desmatamento em áreas de extratoção uso, arborização e de crescimento permanente sem a autorização deste IPAM.
19. Deverá ser dado e de forma adequada um aviso de desmatamento e as entidades dos mares consumidores no âmbito do projeto liberado as florestas. Pós-exploração: Exploração e Pós-exploração.
20. F. proibida a exploração tanto, artesanal e transporem as florestas no período de 13 junho a 15 de maio, em conformidade ao Art. 14 da Resolução CONAMA nº66.
21. Identificar a Área de Plant de Mata Florestal-uso placa, conforme modelo IPAM.
22. Materiais sólidos em cima do polígono da área de propriedade com respectiva identificação dos seus maços.
23. Realizar o corte de arvores, na área matizada, com redução para minimizar os impactos causados da atividade de exploração florestal.
24. Contar com o resultado de monitoramento dos impactos decorrente do Projeto de Mata Florestal apresentado e este informar.
25. Assegurar que a extração das reses não implicará na obrigatoriedade de milhares de árvores adicionais.
26. Afilar e manter, sob seu nome das árvores exploradas, alapara com ocorrência da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
27. As árvores em piso devem estar devidamente identificadas (marcadas da árvore e identificação da semente comodamente por meio de fitogramas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transportar), com vistas à possibilidade o envio por meio de remessa de rastreamento das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até a sua local de destino.
28. Diretório contendo os rastreios das árvores, no mesmo, a respectiva origem (origem provável), enumeração das árvores, respectiva identificação de semente correspondente.
29. Manter marcasadas individualmente as árvores de renovação, diferenciando-as das árvores ambientais correspondentes quando soltejadas.
30. Deverem acompanhar a marcação das árvores no local de destino o organismo e o representante da cargo.
31. Apresentar o resultado de medição de matéria orgânica e materiais utilizados na atividade de exploração florestal no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da licença.
32. Apresentar relatório parcial de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas no UDF, comumente a partir da liberação do LO, O LO deve ser elaborado quando polo responsável decisivo do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAM.
33. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento dessa licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAM.
34. Bases de conservação da espécie ou crédito no sistema DDF emitido por meio da análise dos relatórios periódicos de monitoramento, monitoramento e uso de sistemas DDF que de vistoso de acompanhamento podem manter na suspensão de origem: a) e realização de fiscalização ou expresso monitoramento.
35. A conservação da espécie ou crédito no sistema DDF com indícios maliciosos não evidenciada no PMF's acarretará no suspende da religação temporária de projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este GEMA e quaisquer sergipano.
36. A conservação da espécie ou crédito no sistema DDF com indícios maliciosos não evidenciada no PMF's acarretará no suspende da religação temporária de projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este GEMA e quaisquer sergipano.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10-01-2018

583

IV

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 005/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: CHP INDUSTRIA MADEIREIRA EIRELI - ME

Endereço para correspondência: Rodovia Ramal do Marmelo Boi, km 53, Fazenda América II, Lábrea-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 23.688.441/0001-23		Inscrição Estadual:
Fone: (69) 3536-2199	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo n°: 5002/T/13	Município: Lábrea-AM

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 4.000,09	Município: Lábrea/AM
Área de Reserva Legal (ha): 3.200	Denominação do imóvel: Fazenda América II-Parte A
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 3.935,8649	Transcrição/Matrícula N°: Registro de Imóvel Matrícula nº 2.320 FLS. 019 do Livro 2-3.
Área da UFP (ha): 1.096,563	Registro Imóvel N°: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Lábrea-AM
AEEF (ha): 927,3052	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,98
Volume de Madeira Autorizado (m³): 23.172,6012	Número de Árvores a colher: 3.421
Volume de Lenha Autorizado (m³): —	

LEGENDA:

V – Volume em m³ / ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 36 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/01/2018

Federinávia Reñicibet

PARA
1183
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 621/07-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.I. Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: MD da Cabeceira do Uaicurapá, Comunidade Santa Ana, Zona Rural, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 09.157.305/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.222.061-0

FONE: (92) 99265-9252

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0702

PROCESSO N°: 4251/07/V3

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: MD da Cabeceira do Uaicurapá, Comunidade Santa Ana, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 03°11'08,90"S e 56°50'19,91"W (Datum SIRGAS 2000), Parintins-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobra primário da madeira – Serraria com o beneficiamento de madeiras.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

M
Antônio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 621/07-05

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4251/07/V3**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automatica invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e o queimo de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em toras nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (peanha, tábua, etc), com a respectiva identificação e rotulagem, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN-IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de utilização contabilizadas junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN-IBAMA/Nº 21/14).
14. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença inventário dos resíduos industriais.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's) e/ou as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de desconto (toda, no caso de serragem).
16. Os resíduos industriais (estanqueiras, cavacos e apurais), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras novas provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Comprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruídos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFs vinculados ao empreendedor; art. 8º da Lei nº 2.416/96.
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, tenham origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11/01/2018

359
N
REC. LIMA BACELAR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.G. Brandão-Me.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nova Esperança, nº 13-A, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.543.644/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.347.863-0

FONE: (92) 99129-7841

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0702

PROCESSO Nº: 2135/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, km 152, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 01°41'11,2"S e 60°08'49,0"W, Presidente Figueiredo –AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira–Serraria com beneficiamento de madeira e a fabricação de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem subsídia o documento de propriedade, de posse e/ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 005/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida com prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 2135/7113.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com deus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de quaisquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei N° 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam dados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que explorem, industrializem, beneficiem, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei n° 2.416/96).
11. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFs vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no prosseguimento de licenciamento (art. 1º da Lei n° 2.416/96).
12. O recebimento recorrente de matéria-prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF acarretará no bloqueio do preço justo no sistema DOF.
13. Manter a matéria-prima florestal (em tora ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (tora, prancha, tábua, etc.), com a respectiva identificação e numero, obtevendo a estruturalidade e confidencialidade da matéria-prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA n° 10/2015).
14. As toras em pé não deverão estar devidamente identificadas (numerização da árvore e identificação da seção correspondente por meio de rótulos ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobro), com vistas à possibilidade de monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem da FMFS.
15. Manter anotadas diariamente as tabelas de restante, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no restante das toras, no mínimo, espécie, número de tora, seção, medição em crux das portas, comprimento, volume (medido geométrico), data de recebimento e de desbordo.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indicar de contextualização irregular de corteiros no sistema DOF constados por meio de análise de relatórios parciais de atividades do FMFS, monitoramento do sistema DOF ou de visitas técnicas podem acarretar na suspensão da origem que a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 24 da IN/IBAMA/N° 21/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os valores contabilizados e as quantidades dos estoques fiscais existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/N° 21/14).
21. Os resíduos industriais (costureiros, caixas e apara), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Apresentar relatórios parciais de atividade (anualmente a partir da liberação da LO) para monitoramento/recebimento das atividades, devidamente assinados pelo responsável técnico da indústria, conforme Termo de Referência Móvel IPAAM.
23. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os relatórios de gerenciamento de resíduos sólidos industriais.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 013/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: A.I. de Ross Eireli - Me

Endereço para correspondência: Estrada da Safrita, nº 1000, Zona Rural, Maués -AM
CEP:

CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73

Inscrição Estadual:

Fone: (92) 99144-4477

Fax:

e-mail:

Registro no IPAAM: 013.3406

Processo n°: 2549/06/V2

Município: Maués-AM

Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de Colheita

Localização da Atividade: Margens dos Igapés Peua e Pupunhal e Estrada da Safrita, Maués-AM.

Coordenadas Geográficas da Propriedade

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P.1	0° 28' 40.999978"	52° 15' 13.853544" W	P.2	0° 28' 41.111111"	52° 15' 31.319427" W
P.3	0° 28' 41.014465"	52° 15' 37.601567" W	P.4	0° 28' 41.220175"	52° 15' 44.252949" W
P.5	0° 28' 41.561355"	52° 15' 51.169949" W	P.6	0° 28' 41.870212" S	52° 15' 57.189442" W
P.7	0° 28' 40.738417" S	52° 15' 57.12.000070" W	P.8	0° 28' 40.418822" S	52° 15' 57.20.821365" W
P.9	0° 28' 40.346125" S	52° 15' 57.10.813151" W	P.10	0° 28' 40.000000" S	52° 15' 57.17.722800" W
P.11	0° 28' 39.430047" S	52° 15' 47.033300" W	P.12	0° 28' 39.11.587429" S	52° 15' 47.584037" W
P.13	0° 28' 39.062948" S	52° 15' 36.829127" W	P.14	0° 28' 39.01.842600" S	52° 15' 36.99.313979" W
P.15	0° 28' 39.04.437655" S	52° 15' 32.082946" W	P.16	0° 28' 39.01.436018" S	52° 15' 32.8.312959" W
P.17	0° 28' 39.06.314537" S	52° 15' 27.05.257879" W	P.18	0° 28' 39.00.55.000075" S	52° 15' 27.4.736142" W
P.19	0° 28' 39.11.432228" S	52° 15' 27.05.623469" W	P.20	0° 28' 39.2.32.326415" S	52° 15' 27.05.555367" W
P.21	0° 28' 39.17.05.1376" S	52° 15' 27.45.616167" W	P.22	0° 28' 39.1.9.940275" S	52° 15' 27.44.281777" W
P.23	0° 28' 39.20.400075" S	52° 15' 27.48.220387" W	P.24	0° 28' 39.20.441799" S	52° 15' 27.48.841799" W

Coordenadas Geográficas da UPF:

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P.1	0° 28' 43.839975"	52° 15' 23.857344" W	P.2	0° 28' 44.023607"	52° 15' 28.06.062359" W
P.2	0° 28' 44.001995"	52° 15' 30.58.051878" W	P.3	0° 28' 47.837788"	52° 15' 37.01.050957" W
P.3	0° 28' 44.014465"	52° 15' 32.601467" W	P.4	0° 28' 48.330048"	52° 15' 38.28.661188" W
P.4	0° 28' 46.861725"	52° 15' 32.92.912467" W	P.5	0° 28' 49.130267"	52° 15' 38.26.681107" W
P.5	0° 28' 48.204387" S	52° 15' 30.62.021001" W	P.6	0° 29' 02.48.111111" S	52° 15' 33.23.551227" W
P.6	0° 29' 23.666299" S	52° 15' 43.647499" W	P.7	0° 29' 20.69.000478" S	52° 15' 35.22.048847" W
P.7	0° 29' 23.801175" S	52° 15' 43.79.000478" W	P.8	0° 29' 27.250047" S	52° 15' 36.01.060079" W

Obs.: DATUM: SIRGAS 2000.

Maués,

17/01/2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Dirutor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 013/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva circunscópia da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, os seus munícipios Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art. 23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 2549/06/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a concessão da Licença implicará na sua automática invalidade, devendo ser solicitada nova Licença, com deus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um desses itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de patões somente dentro do uso da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de patões não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de cobertura.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela fixadas, sendo esta que permite o inicio da exploração e a emissão de DOF e para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPE.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/68.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integrar as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 4.771/65, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-6/2001 e Lei nº 7.803/89.
12. Fica proibido o corte da Cana-de-Açúcar (Saccharum officinarum) e da Seringueira (*Hevea brasiliensis*) em florestas naturais, primivas ou regeneradas, conforme estabelecido o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andinha (*Cupuaçu guineense*, *Cupuaçu paranaense*) e Cupuaçu (*Cupuaçu imperialis* Juss.; *Cupuaçu reticulata*; *Cupuaçu malagueta*), de acordo com o Decreto Estadual nº 23.044/05.
13. Fica proibida a derrubada de árvores Perna Serrilheira, Corte Falso e Iunases de Corte na AMF, sendo que a constatação da exploração de indivíduos não autorizados na LO poderá implicar na suspensão desta licença.
14. Evitar a derrubada de árvores novas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
16. Fica proibida a queima de resíduos secos de qualquer natureza na área do projeto.
17. Fica proibida a entreda em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
18. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizada e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
19. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos plásticos e os embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
20. F. proibida a exploração (corte, arraste e transporte) na floresta no período de 15 janeiro a 15 de maio, em atendimentos ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
21. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
22. Materializar em campo os vértices do polígono da área de pregridade com respectiva identificação dos seus marcos.
23. Realizar o corte de esgó, na área margeada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
24. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal apresentado e seu Anexo.
25. Assegurar que a extinção das residuais não implicará na abertura de trilhas de armazéns adicionais.
26. Afilar e manter, junto aos trilhos das árvores exploradas, placas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
27. As árvores em pésio devem estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da seção correspondente) por meio de plaqüeta ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte, com vitais a possibilidade e controle por meio do rastreamento da madeira através das árvores exploradas, desde a sua localização na floresta até o seu local de destino.
28. Deverá constar no romaneiro das toras, no mínimo, a medição, cálculo do volume (método geométrico), numeração da árvore, espécie, identificação da seção correspondente;
29. Manter atualizados diariamente as tabelas de numeração, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
30. Deverá acompanhar o transporte das toras até o local de destino obrigatoriamente o DOF, a Bala Fical e o romaneço de carga.
31. Apresentar Comissão de alegria de maquinário/equipamentos utilizados naatividade de exploração florestal no prazo de 60 (sessenta) dias após a liberação da licença.
32. Apresentar rotativos, pacotes de atividades para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPE (anualmente a partir da liberação da LO), devidamente mantidos pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
33. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
34. Índices de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, constatados por meio de análise dos relatórios pacotes de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
35. A comercialização de crédito no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
36. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
37. Manter em campo durante todas as etapas da exploração florestal cópia do PMFS/DOF contendo arquivos impressos e digitais CD-ROM (Arquivos, Documentos e Planilhas em formato .xls, .doc e .pdf).



RECEBI O ORIGINAL
Em 97 / 07 / 2018
[Assinatura]

IPAAM
FL-2018
ABR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 013/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: A.L. de Ross Eireli - Me		
Endereço para correspondência: Estrada da Safrita, nº 1000, Zona Rural, Maués - AM		CEP:
CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99144-4477	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 2549/06/V2	Município: Maués-AM
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, em um imóvel com área total de 3.035.3685 ha, área de manejo florestal de 2.595.1630 ha, com Unidade de Produção Florestal – UPF 1 de 767.253 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 717.3485 ha, cujo volume a ser explorado é de 16.753.7695 m ³ de madeira em tora.		
Pat./Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engº. Flávio Antônio Mário Ribeiro de Araújo - CREA/RO 1657-D, Visto CREA/AM-RR nº 5614/98.		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº: AM 20160057441		
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engº. Flávio Antônio Mário Ribeiro de Araújo - CREA/RO 1657-D, Visto CREA/AM-RR nº 5614/98.		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº: AM 20160057441		

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 3.035.3685	Município: Manés
Área de Reserva Legal (ha): 2.522.7708	Denominação do imóvel: Cacatu II
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 2.595.1630	Transcrição/Matrícula Nº: Tit. Definitivo, sob matrícula nº 546
Área da UPF (ha): 767.253	Registro Imóvel Nº: 546, folha 219, livro 2-b do Cartório de Registro de Imóvel da 1 ^a Ofício da Comarca de Maués/AM.
AEEF (ha): 717.3485	Intensidade de Corte (m ³ /ha): 23,35
Volume de Madeira Autorizado (m ³): 16.753.7695	Número de Árvores a cavar: 3.071
Volume de Lenha Autorizado (ct): 16.753.7695	

Manaus,

Maria Gorete M. da Silva

Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra

Diretor Presidente



RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/2018

IPAM
nº 503
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/18 fls. 03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: A.L. de Ross Eireli - Me		
Enderéço para correspondência: Estrada da Safrita, nº 1000, Zona Rural, Maués -AM	CEP:	
CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99144-4477	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1013.3408	Processo nº: 2549/06/V2	Município: Maués-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Nome Comum	Nome Científico	Vol. (m³)	Quantidade
Angelim pedra	Hymenolobium petracae Ducke	366.7397	53
Angelim vermelho	Dovizia excisa Ducke	1242.1509	166
Araru vermelho	Fructuaria parviflora Huber	427.6186	89
Cedrinho	Sclerocarpus micranthus Ducke	715.1737	195
Cedro maria	Cedrela cunonifolia Ducke	404.1957	13
Copalha jacaré	Eperua oleifera Ducke	912.6017	191
Cumará	Dipteris odorata (Aubl.) Willd.	307.7018	76
Cupinoba	Gingko glabra Aubl.	1603.5231	412
Fava amargosa	Tamarindus indica L.	467.9258	101
Faveira	Pithecellobium spicatum Spruce ex Benth.	830.6912	205
Faveira de folha miudosa	Pithecellobia ovatiloba Miq.	741.1336	157
Guarinha	Clusiaria racemosa Ruiz & Pav.	22.8294	4
Ipê	Talisia serrapébia (Vahl) Nichols	767.7708	101
Itaúba	Metastelma itauba (Meissn.) Taub. ex Mez	232.5553	104
Jatobá	Hymenaea courbaril L.	1489.519	256
Louro gamela	Ocotea rodii Mez	528.5601	71
Louro preto	Ocotea secundina (Miq.) Kosterm	426.9676	160
Maceranduba	Mauritia flexuosa (Lam.) Chevalier	1431.5696	185
Mandimqueira	Qualea recinutata Spruce ex Wern.	158.3217	22
Muiracatiara	Astronium leccoides Ducke	577.0556	71
Mulunguaria	Haplocladus paniculatus Benth	56.2835	15

Manaus,

JAN 2018

Maria Góspice M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 013/18 fls. 04

RECEBI O ORIGINAL IPAAM
Em: 17/01/2018 14
[Handwritten signature]

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

Interessado: A.L. de Ross Eireli - Me

Endereço para correspondência: Estrada da Safrinha, nº 1000, Zona Rural, Maués -AM	CEP:
--	------

CNPJ/CPF: 24.435.362/0001-73	Inscrição Estadual:
------------------------------	---------------------

Fone: (92) 99144-4477	Fax:	e-mail:
-----------------------	------	---------

Registro no IPAAM: 1013.3406	Processo nº: 2549/06/V2	Município: Maués-AM
------------------------------	-------------------------	---------------------

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Nome Comum	Nome Científico	Vol. (m ³)	Quantidade
Pequiá	<i>Caryocar villosum</i> (Aubl.) Pers.	479.2292	50
Pequiá marfim	<i>Aquilaria dumosa</i> Benth. ex Müll.Arg.	66.8413	15
Roxinho	<i>Peltogyne paradoxa</i> Ducke	553.6591	136
Sucupira preta	<i>Dipterocarpus racemosa</i> (Hochst.) Amshoff	109.4355	19
Sucupira vermelha	<i>Baudichia nitida</i> Spruce	32.6472	8
Tanbuba	<i>Bachmannia viridisolia</i> Ducke	517.4031	75
Tauari vermelho	<i>Cecropia micrantha</i> Ducke	1019.5345	55
Uxipoca	<i>Sacoglottis guianensis</i> Benth.	264.5860	66
Total Geral		16.753.7695	3.071

LEGENDA:

V – Volume em m³ – ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 37 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL
Em: 18 / 01 / 2018



IPAAM
FLP 343
AM

Jeanne Lyne V. Chaves

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 249/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Imperatriz Norte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 230, km 52 (sentido Humaitá/Lábrea), Canutama-AM.

CNPJ/CPF: 20.240.538/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.356.587-8

FONE: (92) 99433-1671

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0602.0702

PROCESSO Nº: 4635/T/14

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230, km 52 (sentido Humaitá/Lábrea), nas coordenadas geográficas 07°30'03.05"S e 63°26'41.22"W, Canutama-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira - Serraria com beneficiamento de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes ao verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

18-JAN-2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 249/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4635/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam diados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma pendentes e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
11. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, beneficiados, utilizados ou consumidos provenham das áreas de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS vinculadas ao empreendedor, conforme Plano de Suprimento apresentado no procedimento de licenciamento, (art. 8º da Lei 2.416/96).
12. O recebimento recente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF acarretará no bloqueio do pátio junto ao sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA N° 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (enumeração da árvore e identificação da seção correspondente por meio de placas) ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobro), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem no PMFs.
15. Manter atualizadas diuturnamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobro.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise de relatórios parciais de atividades dos PMFs, monitoramento do sistema DOF ou de visitas técnicas podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN IBAMA 21/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques fisicos existentes (Art. 56 da IN-IBAMA 21/14).
21. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados, por meio da emissão de DOF (exceto a seringaria) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Os resíduos oriundos do tratamento químico à madeira deverão ser destinados a empresas licenciadas para esse fim e os comprovantes e destinação deverão ser apresentados na renovação do licenciamento ambiental.

RECEBIDO O ORIGINA

Em: 15/01/2018

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 336/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alfredo Firmino da Silva-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Teresópolis, nº 01904, Casa II, Redenção, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 52.926.128/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99300-8084

FAX: (92) 99210-8368

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0702

PROCESSO Nº: 4407/T/14

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda da AM 240, km 50, Lote 127, Gleba Tucumanduba II, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 02°06'22.2"S e 59°34'48.8"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e o funcionamento de 05 fornos para a produção de carvão.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 JAN 2018

[Signature]
Maria Gorete Moraes Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 336/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4407/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto, ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Fica expressamente proibido o armazenamento de madeira em terras nos cursos d'água.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem espécie (tora, pinhaça e fibra, etc), com a respectiva identificação do manejo, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétricos dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/13 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques fisicos existentes (artigo 66 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando solicitado no momento da renovação da Licença.
15. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem)
16. Os resíduos industriais (contêineres, caixas e apara), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
17. Deverá ser evitado o recebimento de toras oucaus provenientes de Plano de Manejo Florestal Sustentável.
18. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90, que dispõe sobre os padrões de ruidos causados pelas atividades industriais e comerciais.
19. Todo produto ou subproduto florestal explorado, industrializado e beneficiado, utilizado ou consumido proveniente de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculados ao empreendedor, conforme Plano de Suplemento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
20. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos, terão origem legal (artigo 10º da Lei Estadual nº 2.416/96).

RECEBI O ORIGINAL
Em 25 / 01 / 18
HÁLVIO SILVANDO



PAAM
60
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.A.U. N° 179/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Claudiane Alves Lobo Eirele - Me.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João de Oliveira, s/nº, Bairro Tucumã, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 23.531.117/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.377.371-3

FONE: (97) 99166-8459

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.0801

PROCESSO N°: 0402 2017

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua João de Oliveira, s/nº, Bairro Tucumã, nas coordenadas geográficas: 05°07'49,4"S; 60°22'39,5"W (Datum SIRGAS 2000), Novo Aripuanã –AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 25 JAN 2018

Maria Gisele M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 179/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0402.2017.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96)
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e as respectivas Notas Fiscais), da matéria-prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais.

RECEBI O ORIGINAL

Em 02 / 01 / 2018

TABOCA
TÉCNICO-SES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 439/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Raimundo Batista de Aguiar.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: PIC Tabatinga, Lote 6, Gleba 1, Bairro Santa Rosa, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 202.720.652-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99182-2930

FAX: (97) 99152-1571

REGISTRO NO IPAAM: 0407.3601

PROCESSO Nº: 0407/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: PIC Tabatinga, Lote 6, Gleba 1, Bairro Santa Rosa, Coordenadas Geográfica: 04°13'15,7" (S) e 69°55'37,9" (W), Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 2 viveiros escavados com tamanhos variados com área alagada de 0,77ha e a instalação de 2 viveiros escavados com tamanhos variados com área alagada de 0,50ha, totalizando 1,27ha de área alagada para a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matripxá (*Brycon Amazonicus*) em um sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com área total de 32,78ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidade e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- A concessão de outorga de captação de água superficial e subterrânea, prevista no Decreto Estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a Lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição da Instrução Normativa referente à documentação necessária para outorga dos Recursos hídricos que estão em fase de regulamentação.

Manaus-AM,

02 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 439/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0407/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5197/67 e nº 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da *andiroba* (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e *copaíba* (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a *Castanheira* (*Bertholletia excelsa*) e a *Seringueira* (*Herva spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transporte, transposição e a criação de espécies exóticas da fauna icnofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrofitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos para operar durante a vigência desta LO.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
17. Adequar o Cadastro Técnico Federal – CTF com a inclusão da atividade de manejo de recursos aquáticos.
18. Dar entrada na vigência desta Licença no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/09/2010
Eusebio T. Ferreira

IPAM
PL-N-254
14
ABR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 469/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropecuária Palmas Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Madeira, nº 1962, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho-RO.

CNPJ/CPF: 13.757.003/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (69) 3227-9117

FAX: (69) 3228-4262

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3202

PROCESSO N°: 2621/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, km 22 (sentido Porto Velho-Humaitá), Zona Rural, Coordenadas Geográficas: -08° 34' 52,94951" (S) e -63° 59' 37,53044" (W). Canutama-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes das espécies de tambaqui (*Colossoma macropomum*), pirarucu (*Arapaima gigas*), pirapitinga (*Piaractus brachypomus*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), jundiá (*Lebiasinus riarmoratus*), piau (*Leporinus frenatus*), curimata (*Prochilodus nigerianus*) e surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), em sistema semi-intensivo, em 03 viveiros de barragem, com área alagada que soma 31,23 ha e 16 viveiros escavados com tamanhos variados, em uma área alagada que soma 15,82 ha, e a instalação de 12 viveiros escavados, com tamanhos variados em uma área alagada que soma 14,28 ha, onde o total perfazem uma área alagada de 61,33 ha, em um imóvel de 823,69 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

[Assinatura]
2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 469/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2621/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº.5.197/67
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/65 e Lei Federal nº 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte de: andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa parviflora*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multiflora*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal nº 5.975/06);
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta Licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
14. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/20001, de 17 de agosto de 2001 (www.ibama.gov.br).
17. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação.
18. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e /ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
19. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL
Em 19/01/2014



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 412/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Efigio Cassol.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marques de Baependi, nº 11, Q-82, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 625.899.039-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99286-8575

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.3601

PROCESSO Nº: 0163/T/12

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 65 (MD), Fazenda Cabanha Águas Frias, Careiro Castanho -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação 41 viveiros escavados, com 6,005ha e a instalação de 51 viveiros escavados, área alagada de 9.995 ha, perfazendo um total de área alagada de 16,0 ha, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinchã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Giga*) no sistema de cultivo semi-intensivo em um imóvel com 188,5773 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frete e verso).

Manaus-AM, 19 JAN 2014

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 412/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmara Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0163/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº. 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia haynei*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multifluga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrofítas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias,** Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
16. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
17. **Paralisar imediatamente à atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.**

RECEBI O ORIGINAL
Data: 26/01/18
Jamail Vassouras Serrato

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pinheiro e Silva Ltda - EPP.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alvaro Maia, nº 32, Centro (Beira Rio), Anamã-AM.

CNPJ/CPF: 20.352.414/0002-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.291.062-5

FONE: (97) 99153-0189

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0903.1806

PROCESSO N°: 3386.2017

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Porto da Cidade de Anamã-Am, "Chiko Alimentos", nas coordenadas geográficas: 03°34'53,0"S e 61°24'33,6"W, Anamã-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

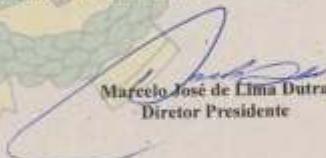
PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENCA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições cuja ocorrência constante no verso, cujo não cumprimento/afrendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 015/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3386.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (www.ibama.gov.br) e encaminhar cópia ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAM
PL. Nº 53
AB

RECEBI O ORIGINAL
Em 26/01/18
Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 016/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Samuel Vasconcelos dos Santos - ME.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Beira Mar, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 12.409.153/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.945-9

FONE: (92) 99141-8016 / 99198-1797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0909.1806

PROCESSO N°: 2784.2017

ATIVIDADE: Indústria de Beneficiamento e Armazenamento de Pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Beira Mar, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas: -01°51'42,97"S e -65°35'25,46"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento e armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

26 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 016/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM; ou nos munícipios das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 2764.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (www.ibama.gov.br) e encaminhar cópia ao IPAAM.

RECEBI O ORIG.
m. 30 / 01 / 2018
Cristiane Gama da Costa

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 531/04-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Friolins Indústria e Comércio de Pescados Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Duque de Caxias; nº 266, São Francisco, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 05.786.857/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.209.809-2

FONE: (92) 99157-0115

FAX: (92) 3361-1425

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1806

PROCESSO Nº: 1722/T/04

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescados

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Duque de Caxias, nº 266, São Francisco, nas coordenadas geográficas 03°17'21,11"S e 60°36'53,76"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, congelamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo em escama.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 531/04-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1722/T/04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
10. Quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dados aos dejetos.
11. Apresentar laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento de efluente líquido industrial (ENTRADA E SAÍDA) realizado por laboratório licenciado e cadastrado no IPAAM, devendo analisar, no mínimo, os seguintes parâmetros: amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser realizada 2 análises (safrá e entrassafra) para cada ano de vigência desta licença e encaminhadas a este IPAAM no mês seguinte à análise. Havendo alterações nos níveis de concentração dos parâmetros em relação à legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.